



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/SJF
RUA: 07 DE OUTUBRO Nº 590 - CENTRO - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CEP: 64243-000 CEL: 0xx86 98133-2622
E-mail: Cmdcasjf149@outlook.com



. EDITAL - CMDCA/SJF Nº 0001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O BIÊNIO 2023-2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/SJF de São João da Fronteira, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 149/2015 e com base no Regimento Interno do Colegiado, vem pelo presente Edital convocar a representação da sociedade civil, por meio dos seguintes segmentos: 03 entidades que tenha dentre suas finalidades a defesa, promoção e proteção da garantia dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, bem como a indicação dos representantes do segmento do governo composto por representantes das secretarias municipais de assistência social, saúde e educação, nos termos dos inciso I e II do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 149/2015 de 15 de abril de 2015, para à composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Fronteira, Estado do Piauí, biênio 2023-2025.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Regulamentar o processo de composição do mandato do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Fronteira, Estado do Piauí, biênio 2023-2025.

1.2. O processo de composição do mandato do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João da Fronteira será regido pelo presente Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos municípios.

2. CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/SJF

2.1. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à criança e ao adolescente, criado pela Lei Municipal nº 29/2000 alterada pela Lei Municipal nº 149/2015), vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto paritariamente com representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil reger-se-á pela Lei Municipal nº 149/2015, de 15 de abril de 2015, por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1. O Colegiado do CMDCA/SJF é composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados pelas Secretarias Municipais e Sociedade Civil, de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/SJF
RUA: 07 DE OUTUBRO Nº 590 - CENTRO - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CEP: 64243-000 CEL: 0xx86 98133-2622
E-mail: Cmdcasjf149@outlook.com



3.1.1. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos representantes das secretarias municipais que, preferencialmente, atuem em órgãos que direta ou indiretamente tenham ligação com a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

3.1.2. 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, entidades que tenha dentre suas finalidades a defesa, promoção e proteção da garantia dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, que serão eleitas em assembleia convocada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para este fim.

3.1.3. Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos por Decreto do representante do executivo municipal.

3.1.4. As entidades da sociedade civil poderão ser reconduzidas por igual período, observado o mesmo processo previsto neste artigo, devendo o novo processo ser convocado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato em vigência.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

4.1.1. Deliberar, controlar e fiscalizar a efetivação da política de defesa, promoção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

4.1.2. Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, utilizando quando necessário apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada;

4.1.3. Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

4.1.4. Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e de fins não econômicos que atuem no atendimento, na promoção ou na defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

4.1.5. Recorrer, quando necessário, às medidas judiciais e extrajudiciais, quanto ao controle das ações de execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes;

4.1.6. Propor modificações nas estruturas dos órgãos governamentais com vista ao melhor atendimento da defesa, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive a criação de novos Conselhos Tutelares, definindo a sua organização de atendimento por áreas geográficas deste município;

4.1.7. Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes à garantia de direitos de crianças e adolescentes preconizados na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;



4.1.8. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal ou regionalizado de atendimento;

4.1.9. Proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

4.1.10. Fixar critérios de utilização das doações e demais receitas do fundo municipal da criança e do adolescente através de seu plano de ação do fundo municipal da criança e do adolescente destinando incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança e adolescente, órfãos ou abandonados e de difícil colocação familiar;

4.1.11. Incentivar, proporcionar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

4.1.12. Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

4.1.13. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

4.1.14. Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em lei e no regimento interno, o registro de entidades de defesa, promoção e de garantia de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes o qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e ao Juiz da Infância e da Juventude, em conformidade com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.1.15. Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

4.1.16. Gerir o fundo municipal da criança e do adolescente deste município e aprovar o seu plano de aplicação;

4.1.17. Convocar Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.1.18. Realizar o processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deste município, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 e desta Lei, designando entre seus membros a criação de Comissão Especial responsável pela realização do referido pleito.

5. DOS CONSELHEIROS

5.1. São deveres dos Conselheiros:



5.1.1. Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 029/2000 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito.

5.1.2. Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas.

5.1.3. Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados.

5.1.4. Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

5.1.5. Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil.

5.1.6. Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

5.1.7. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

5.1.8. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

5.2. Função dos Conselheiros:

5.2.1. O desempenho da função de conselheiro municipal do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente deste município será considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificável as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias deste Conselho.

5.2.2. O Conselheiro Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo, naquilo que couber, o disposto na legislação do servidor municipal.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

6.1. A eleição das organizações representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á em assembleia específica convocada para este fim. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha/nomeação pelos representantes das secretarias.

7. DOS ELEGÍVEIS

7.1. Serão elegíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/SJF
RUA: 07 DE OUTUBRO Nº 590 - CENTRO - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CEP: 64243-000 CEL: 0xx86 98133-2622
E-mail: Cmdecasjf149@outlook.com



7.1.1. Representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos representantes das secretarias municipais que, preferencialmente, atuem em órgãos que direta ou indiretamente tenham ligação com a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

7.1.2. Representantes da sociedade civil organizada, entidades que tenha dentre suas finalidades a defesa, promoção e proteção da garantia dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, que serão eleitas em assembleia convocada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para este fim.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Não poderá compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município na forma do parágrafo quinto e sexto do art. 7º da Lei Municipal nº 149/2015, a autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público, da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício no foro regional, bem como integrantes de Conselhos de Políticas Públicas básica, Conselheiros Tutelares, representantes de órgão de outras esferas governamentais e representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil.

8.2. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

8.3. O impedimento de que trata os itens anteriores, se estende aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

8.4. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de eleição das instituições da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. São documentos necessários:

9.1.1. Xerox do RG e CPF

9.1.2. Xerox comprovante de endereço

9.1.3. Cópia da Ata da Assembleia de escolha dos membros de cada segmento da sociedade civil

9.1.4. Ofício de indicação dos representantes do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/SJF
RUA: 07 DE OUTUBRO Nº 590 - CENTRO - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CEP: 64243-000 CEL: 0xx86 98133-2622
E-mail: Cmcdcajfl49@outlook.com



10. DA COMPOSIÇÃO

10.1. A composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, escolha do presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário se será realizada no dia 09 de fevereiro de 2023 (quinta-feira), às 09:00h da manhã na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – **CMDCA/SJF**, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua 07 de Outubro, Nº 590 (Antiga Casa Maria Catarina), Centro de São João da Fronteira - PI.

10.2. A composição se dará na forma a ser definida pelos participantes da assembleia. Durante a assembleia se deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constar as eventuais ocorrências.

10.3. A Ata da composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada por todos de cada segmento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente poderá solicitar informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

11.2. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

São João da Fronteira - PI, 09 de janeiro de 2023.

Maria das Graças de Meneses Cardoso
Presidente do CMDCA/SJF

Antonia Naiara Rodrigues Lima
Secretária Municipal da Assistência Social